

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DESPACHO DO PRESIDENTE

RELAÇÃO Nº 92/2010

Protocolo nº 207.315/2010

A gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva têm aplicação, no que não for incompatível, por força do que dispôs o artigo 249, da Lei 16.024/2008, na Seção III, da Lei 6.174/70.

Forçoso anotar, que a autorização legal da atribuição, os limites, as circunstâncias, os impedimentos e as exigências, encontram-se previstas nos artigos 57, 59, 172, III, e 177, todos da Lei 6.174/70, notadamente quanto ao caráter obrigatório, a critério do Chefe do Poder, a resguardar à essencialidade, assim como quando as condições e a natureza do trabalho o exigir.

As atuais condições e natureza do trabalho da Secretaria, em especial, o déficit de servidores noticiado pelo Senhor Secretário no Ofício nº 01/2010, e a adesão deste Tribunal as Metas Prioritárias 2010, do Conselho Nacional de Justiça, entre as quais: "julgar quantidade igual à de processos de conhecimento distribuídos em 2010 e parcela de estoque, com acompanhamento mensal"; "julgar todos os processos de conhecimento distribuídos (em 1º grau, 2º grau e tribunais superiores) até 31 de dezembro de 2006 e, quanto aos processos trabalhistas, eleitorais, militares e da competência do tribunal do Júri, até 31 de dezembro de 2007" e "reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais (referência: acervo em 31 de dezembro de 2009)" reforça que se não houver imediata ação da Administração poderá haver descontinuidade dos serviços por força do grande número de candidatos que, nomeados, não assumem ou quando assumem, logo requerem exoneração de seus cargos, pontilhando um êxodo inaceitável que no último ano totalizou mais de 90% (noventa por cento) de desistências. Forçoso registrar que a legalidade da concessão da TIDE, foi por demais analisada pela Comissão formada pelo Desembargador Rogério Coelho, e Juízes Oswaldo Canela Junior e Fábio Muniz, objeto do protocolizado sob nº 314.330/2009, quando se concluiu pela sua concessão.

Por sua vez, o Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal pela Informação de nº 25/2010, demonstrou a existência de saldo orçamentário suficiente para atender a despesa, da mesma forma que o impacto orçamentário e financeiro referente, respectivamente a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) está sendo observados, assim como está dentro do limite estabelecido no Plano Plurianual (PPA – Lei 15.757/07), de modo que há rigorosa observância aos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma:

CONSIDERANDO que a Administração Pública está vinculada aos princípios da impessoalidade e da isonomia;

CONSIDERANDO a evidência de descontinuidade do serviço, dada a inaceitável evasão de candidatos aprovados em concursos que não

permanecem em seus cargos, por estar este Tribunal fora da realidade do mercado de trabalho;

CONSIDERANDO o atendimento ao preceituado no artigo 21, assim como ao limite previsto no inciso II, letra "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF nº 101, de 04 de maio de 2.000);

CONSIDERANDO o teor da judiciosa deliberação da Comissão instituída para análise da legalidade da concessão da gratificação pela prestação de serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

CONSIDERANDO que já está em estudo nova formatação de plano de cargos e salários ao efeito de reduzir a quase totalidade das distorções ora encontradas;

CONSIDERANDO a autorização legal e a consolidação de situação excepcionalidade;

CONSIDERANDO que a despesa de pessoal permanecerá dentro do limite estabelecido no inciso II, do artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal como determina o caput do artigo 169 da Constituição;

CONSIDERANDO que é dever do Presidente do Tribunal de Justiça velar pelo regular funcionamento de todo o serviço da Justiça:

Decido, no Interesse da Administração Pública:

I) Atribuir, em caráter excepcional, aos servidores efetivos em atividade, pertencentes aos Grupos Ocupacionais Básico e Intermediário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal de Justiça a gratificação pela prestação de serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista no artigo 172, III, em seu percentual máximo nos termos do artigo 177, a partir do dia 1º de agosto do corrente ano, balizados nos artigos 56, V e 57, todos da Lei Estadual nº 6.174/70;

II) Revogo eventuais gratificações concedidas a esses servidores, que sejam incompatíveis com a gratificação ora atribuída, inclusive pela prestação de serviço extraordinário, que ficam proibidos de exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividade particular de caráter profissional ou público de qualquer natureza;

III) Todos os servidores abrangidos por esta decisão e aqueles que já percebem a gratificação pela prestação de tempo integral e dedicação exclusiva, deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia 01 de agosto do corrente ano, assinar termo de compromisso em que declarem vincular-se ao regime, obrigando-se a cumprir os horários estabelecidos e observar as proibições de acumulação, do qual é responsável revelar, nos termos do art. 62, da Lei Estadual nº 6.174/70, sob as penas da lei.

Curitiba, 29 de julho de 2010.

Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO
Presidente

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.